



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jonez



PROJETO DE LEI Nº 31/93
DE 16 DE JUNHO DE 1993

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMEN-
TO E PROVENTO, ESTABELECE AS
RESPECTIVAS TABELAS DE VALORES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Reajusta a partir de 01/06/93, em 30% os valo-
res do vencimento dos servidores estabelecidos no anexo I da lei nº
1.642.

Artigo 2º)- Fica da mesma forma reajustado em 30% o s pro-
ventos dos aposentados pelos cofres municipais, cujo calculo será -
realizado conforme lei.

Artigo 3º)- Em razão do reajuste disposto nesta lei, os -
valores dos vencimentos pagos pela Prefeitura, respectivamente, pas-
sam a ser os constantes do anexo que integra esta.

Artigo 4º)- Estabelece a partir de 01/06/93, em -
Cr\$ 235.755,00 o salário família e esposa dos funcionários estatutá-
rios ativos e inativos.

Artigo 5º)- O salário família devido ao empregado público-
será o fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta -
lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 16 de junho de 1993.

**Aprovado como Objeto de
Deliberação**

SS. 21 / 06 / 1993

Antonio Guarnieri Salimão
PRESIDENTE

**APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA**

Antonio Guarnieri Salimão
21 / 06 / 1993
PRESIDENTE

Antonio Cesar Simão
ANTONIO CESAR SIMÃO

Prefeito Municipal

3. O presente projeto verbal do nome revogado

Sergio de Paiva Bueno

aprovado por unanimidade, o presente
projeto foi despachado para a Ordem do Dia
e presente sessão, com dispensa de parecer.

SS. 21 / 06 / 1993

Antonio Guarnieri Salimão
PRESIDENTE

REFERENCIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	4.722.705	4.953.340	5.206.182	5.464.121	5.740.417	6.027.501	6.328.276	6.645.320	6.977.586	7.326.466	7.692.789	8.074.428
2	5.194.976	5.454.724	5.727.460	6.013.834	6.314.525	6.630.251	6.961.764	7.309.252	7.675.345	8.059.112	8.462.068	8.885.171
3	5.714.473	6.000.197	6.300.207	6.615.217	6.945.978	7.293.277	7.657.940	8.040.837	8.442.879	8.865.023	9.308.274	9.773.688
4	6.255.920	6.600.216	6.930.227	7.276.739	7.640.575	8.022.604	8.423.734	8.844.921	9.287.167	9.751.526	10.239.102	10.751.657
5	6.914.512	7.260.238	7.623.250	8.004.412	8.404.633	8.824.865	9.266.108	9.729.413	10.215.884	10.726.678	11.263.012	11.826.163
6	7.605.964	7.986.262	8.335.575	8.804.854	9.245.096	9.707.351	10.192.719	10.702.355	11.237.472	11.799.946	12.389.313	13.008.779
7	8.336.560	8.784.888	9.224.132	9.685.339	10.169.606	10.678.086	11.211.991	11.772.590	12.361.220	12.979.281	13.628.245	14.309.657
8	9.203.216	9.663.377	10.146.546	10.653.273	11.186.567	11.745.895	12.333.190	12.949.849	13.597.340	14.277.209	14.991.069	15.740.063
9	10.123.538	10.629.114	11.161.200	11.719.260	12.305.223	12.920.484	13.566.509	14.244.834	14.957.706	15.704.930	16.490.176	17.314.685
10	11.135.891	11.692.686	12.277.320	12.891.186	13.535.746	14.212.533	14.923.159	15.669.314	16.452.383	17.275.422	18.139.193	19.046.153
11	12.249.420	12.861.955	13.505.052	14.180.305	14.889.320	15.633.786	16.415.475	17.236.249	18.098.062	19.002.946	19.953.114	20.950.769
12	13.474.429	14.148.150	14.855.559	15.598.335	16.377.252	17.197.165	18.057.023	18.959.874	19.907.868	20.903.261	21.948.424	23.045.845
13	15.249.347	16.058.150	16.861.058	17.704.111	18.589.316	19.518.782	20.494.421	21.519.457	22.595.430	23.725.201	24.911.462	26.157.035
14	16.822.824	17.663.965	18.547.163	19.474.522	20.448.248	21.470.660	22.544.193	23.671.403	24.854.973	26.097.722	27.402.608	28.777.238
15	20.183.389	21.196.758	22.256.596	23.369.426	24.537.397	25.764.442	27.053.032	28.405.623	29.822.598	31.317.266	32.883.124	34.527.286
16	24.623.614	25.860.045	27.153.047	28.510.700	29.936.235	31.433.046	33.004.699	34.654.934	36.387.680	38.207.064	40.117.418	42.123.228

Obs:- Valores expressos em cruzeiros, desprezados os centavos
 Prefeitura Municipal de Itapuí, 16 de Junho de 1993

Antonio Cesar Simão
 ANTONIO CESAR SIMÃO



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones,

LEI Nº 1.650

DE 23 DE JUNHO DE 1993



DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO E PROVENTO, ESTABELECE AS RESPECTIVAS - TABELAS DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVI- DÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Reajusta a partir de 01/06/93, em 30% os valores - do vencimento dos servidores estabelecidos no anexo I da lei nº 1.642

Artigo 2º)- Fica da mesma forma reajustado em 30% os proventos dos aposentados pelos cofres municipais, cujo calculo será realizado-conforme lei.

Artigo 3º)- Em razão do reajuste disposto nesta lei, os valo - res dos vencimentos pagos pela Prefeitura, respectivamente, passam a ser os constantes do anexo que integra esta.

Artigo 4º)- Estabelece a partir de 01/06/93 , em R\$ 235.755,00, o salário família e esposa dos funcionários estatutários ativos e inat - tivos.

Artigo 5º)- O salário família devido ao empregado público será o fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei , correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 23 de junho de 1993

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria na data supra

ADEMAR CAPEO

GRAU REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	4.722.705	4.958.840	5.206.182	5.464.121	5.740.417	6.027.501	6.328.876	6.645.320	6.977.586	7.326.466	7.692.789	8.077.428
2	5.194.976	5.454.724	5.727.460	6.013.834	6.314.525	6.630.251	6.961.764	7.309.352	7.675.345	8.059.112	8.462.068	8.885.171
3	5.714.473	6.000.197	6.300.207	6.615.217	6.946.978	7.292.377	7.657.940	8.040.837	8.442.879	8.865.023	9.308.274	9.773.688
4	6.255.920	6.600.216	6.930.227	7.276.739	7.640.575	8.022.604	8.423.934	8.844.921	9.287.167	9.751.526	10.239.102	10.751.657
5	6.914.512	7.260.238	7.623.250	8.004.412	8.404.633	8.822.485	9.266.108	9.729.413	10.215.884	10.726.678	11.263.012	11.826.163
6	7.605.964	7.986.262	8.335.575	8.804.854	9.245.096	9.707.351	10.192.719	10.702.355	11.237.472	11.799.946	12.389.313	13.008.749
7	8.366.560	8.784.888	9.224.132	9.685.339	10.169.606	10.678.086	11.211.991	11.772.590	12.361.220	12.977.923	13.628.245	14.309.657
8	9.203.216	9.663.377	10.146.546	10.653.273	11.186.567	11.745.895	12.333.190	12.949.849	13.597.342	14.277.209	14.991.069	15.740.623
9	10.123.538	10.629.914	11.161.200	11.719.260	12.305.223	12.920.484	13.566.509	14.244.834	14.957.076	15.704.920	16.490.176	17.314.635
10	11.135.891	11.692.686	12.277.320	12.891.186	13.535.746	14.212.533	14.923.159	15.669.934	16.452.183	17.275.422	18.139.193	19.046.153
11	12.249.420	12.861.955	13.505.052	14.180.305	14.889.320	15.633.786	16.415.475	17.236.249	18.092.062	19.002.946	19.953.114	20.950.769
12	13.474.429	14.148.150	14.855.559	15.598.335	16.372.252	17.197.165	18.059.023	18.959.874	19.907.868	20.903.261	21.948.424	23.045.845
13	15.249.3476	16.058.150	16.861.058	17.706.111	18.589.216	19.518.122	20.494.121	21.519.157	22.595.420	23.725.201	24.911.462	26.157.705
14	16.822.224	17.663.965	18.547.163	19.474.522	20.448.248	21.470.660	22.544.193	23.671.403	24.854.973	26.097.722	27.402.808	28.777.253
15	20.187.339	21.196.158	22.256.596	23.369.426	24.537.897	25.764.412	27.053.032	28.405.683	29.822.548	31.317.266	32.883.224	34.522.238
16	24.622.614	25.860.045	27.153.047	28.510.700	29.936.235	31.433.046	33.004.699	34.654.934	36.387.680	38.207.064	40.117.412	42.123.288

VALORES EXPRESSOS EM CRUZEIROS, DESPREZADOS OS CENTAVOS
 Prefeitura Municipal de Itapuí, 23 de junho de 1993

ANTÔNIO CESAR SILVA



AUTÓGRAFO Nº 29/93

PROJETO DE LEI Nº 31/93

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO
E PROVENTO, ESTABELECE AS RESPECTI-
VAS TABELAS DE VALORES E DÁ OUTRAS/
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Reajusta a partir de 01/06/93, em 30% os va-
lores de vencimento dos servidores estabelecidos no anexo I da Lei nº
1.642.

Artigo 2º) - Fica da mesma forma reajustado em 30% os pro-
ventos dos aposentados pelos cofres municipais, cujo cálculo será rea-
lizado conforme lei.

Artigo 3º) - Em razão do reajuste disposto nesta lei, os
valores dos vencimentos pagos pela Prefeitura, respectivamente, pas-
sam a ser os constantes do anexo que integra esta Lei.

Artigo 4º) - Estabelece a partir de 01/06/93, em Cr\$
235.755,00 o salário família e esposa dos funcionários estatutários -
ativos e inativos.

Artigo 5º) - O salário família devido ao empregado públi-
co será o fixado aos celetistas pela esfera Governamental.

Artigo 6º) - As despesas decorrentes com a execução desta
Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 de junho de 1.993.

SÉRGIO DA PAIVA BUENO

Secretário

Antonio Guarnieri Sobrinho

Presidente